



MUNICÍPIO DA NAZARÉ

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. N.º 79 / 18
Fis. 18

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À reunião.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

2,5/18
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro
...../...../..... Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ

CÂMARA MUNICIPAL

AUTO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO

(Artigo 90.º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, RJUE)

Processo de Vistoria n.º 44/18

AUTO DE VISTORIA N.º 11/18

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, mediante despacho proferido em 04.04.2018 sobre a reclamação apresentada por Maria Helena Batista Rodrigues Branco e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE, a comissão de vistorias, constituída pelos peritos, Maria Teresa Quinto, arquiteta, Nuno Ferreira, engenheiro civil Cláudia Sofia de Almeida Arcanjo, Dra. e Vitor Hugo Sousa, fiscal municipal, procederam à vistoria, para verificação das condições de utilização e conservação do R/C esq. do Bloco 3 sito na Av. de Olivença, na Vila e Freguesia da Nazaré.

1. Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível verificar por parte dos peritos, o seguinte:

a) Descrição do estado da obra

A fração possui condições de utilização, contudo num dos compartimentos destinado a quarto, na zona do roupeiro, identificaram-se infiltrações.



Foto n.º1 – Interior do roupeiro



Foto n.º2 – Zona exterior do roupeiro



MUNICÍPIO DA NAZARÉ

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. N.º 44 / 18
Fls. 17

b) Obras preconizadas

Face à situação que se relatou na alínea anterior e de modo a garantir melhores condições de utilização da fração, impõe-se uma intervenção no sentido de corrigir as anomalias assinaladas.

c) Prazo

Foi transmitido pela proprietária que nos próximos dias subsequentes à realização da vistoria iriam ser executados os trabalhos de correção uma vez que já estavam planeados antes da realização desta, não sendo assim necessária a intervenção camarária para a resolução da situação exposta.

2. Conclusão

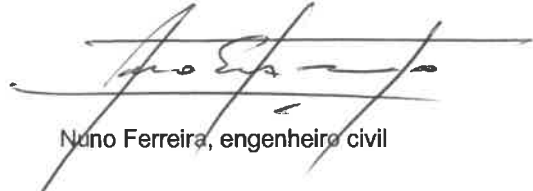
Face ao que se assinala no ponto anterior, o parecer conclusivo da comissão de vistorias é que, não obstante as deficiências assinaladas, o edifício continua a reunir as condições de utilização.

Esteve presente a proprietária, Sr.^a Maria Helena Batista Rodrigues Branco.


Nada mais havendo a registar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os peritos que estiveram presentes na vistoria.

Os peritos


Maria Teresa Quinto, arquiteta


Nuno Ferreira, engenheiro civil


Cláudia Arcanjo, Dra.


Vítor Hugo Sousa, fiscal municipal

